



**DECRETO N.º 4440/2020.**

*Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e pessoas jurídicas, de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.*

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional do qual o Brasil é signatário e que se encontra vigente em âmbito externo e interno (Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro 2020);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

Considerando a Declaração de Situação de Emergência promovida pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020;

Considerando que, em função da disseminação do vírus, a nova recomendação do Ministério de Saúde definiu, a partir de hoje, que qualquer sintoma de gripe deve ser avaliada como suspeita de coronavírus. Com esse novo entendimento, o Município 168 os casos em avaliação;

Considerando que o Coronavírus (COVID-19) possui comprovadamente potencial infeccioso elevado e contínuo, já tendo sido verificado em outras localidades o aumento exponencial dos casos confirmados em ínfimo intervalo de tempo;

Considerando a deliberação de 05 de agosto de 2020, do Comitê de Crise em COVID-19;

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais e demais pessoas jurídicas em funcionamento e em atendimento ao público, além de todas as medidas já instituídas por este Município, deverão cumprir, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, as seguintes determinações:

I. autorizar a entrada no local de apenas um membro da família por vez, somente sendo permitido que as compras sejam realizadas individualmente;





- II. não permitir dentro do estabelecimento ou no estacionamento qualquer tipo de aglomeração e sempre exigir o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- III. limitar as filas dos caixas de forma a manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre os clientes e somente permitindo um cliente por carrinho, cesta de compras ou sacolas;
- IV. manter e intensificar o controle rigoroso do fluxo de entrada com senha, para resguardar o distanciamento entre os clientes e garantir que as compras sejam feitas individualmente;
- V. não permitir a entrada de crianças e jovens menores de 12 (doze) anos de idade, mesmo que estejam acompanhados dos pais ou familiares;
- VI. adotar todas as demais medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas em funcionamento e em atendimento ao público, além de todas as medidas já instituídas por este Município deverão cumprir as seguintes determinações:

- I. manter todos os dispensadores sempre com álcool 70% (setenta por cento) em gel e disponíveis para os clientes;
- II. não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios);
- III. disponibilizar luva plástica/polietileno descartável (branca ou transparente) aos clientes, quando tiverem que manusear diretamente qualquer instrumento, utensílio e/ou alimento (como talheres, cestas e pegadores de pães, salgados e doces, conchas de sorvetes, etc.), em especial, em padarias, supermercados e estabelecimentos similares;
- IV. intensificar todas as medidas sanitárias e de higiene já instituídas, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;
- V. adotar todas as demais medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, fica facultado ao estabelecimento valer-se funcionário para servir os clientes, devendo apenas

**§ 1º.** Recomenda-se que as pessoas do grupo de alto risco (as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadoras de doenças crônicas tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) fiquem em isolamento domiciliar e, quando necessitarem de medicamentos, alimentos, insumos ou serviços, solicitem aos familiares ou optem por mecanismos de atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos e *delivery*.

**§ 2º.** Caso seja identificado algum cliente, funcionário e/ou colaborador com





temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) este deve ser orientado a entrar em contato imediatamente com a sua respectiva Unidade Básica de Saúde ou com o Centro de Apoio às Síndromes Gripais e COVID-19, situado no Anexo da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês (Rua Nossa Senhora das Mercês, n.º 355, Centro, Santa Bárbara/MG), para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Os hotéis, pousadas, restaurantes e estabelecimentos similares não poderão utilizar as áreas comuns e de lazer para a realização de festas, confraternizações ou qualquer outro evento que cause ou possa causar aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, além das sanções mencionadas nos artigos anteriores, submete os infratores as sanções e procedimento previstos no art. 2º, do Decreto Municipal de n.º 4413/2020.

**§ 1º.** Ao constatar o descumprimento das imposições deste Decreto, o Fiscal lavrará auto de infração, no qual deverá constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais.

**§ 2º.** As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 5º.** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (31) 3832-1700 e pelos e-mails [visa@santabarbara.mg.gov.br](mailto:visa@santabarbara.mg.gov.br) | [visasantabarbara@yahoo.com.br](mailto:visasantabarbara@yahoo.com.br).

**Art. 6º.** Fica revogado o art. 3º, do Decreto Municipal de n.º 4313/2020.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Bárbara, 06 de agosto de 2020.

**LERIS FELISBERTO BRAGA**

Prefeito Municipal

